

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 691/2017, QUE REGULAMENTA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, COM A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E MAJORAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo, criando e majorando as Funções Gratificadas instituída pela Lei Municipal nº 691/2017.

Art. 2º. Extinguem-se as seguintes funções gratificadas, criadas pela Lei Municipal nº 691/2017:

SÍMBOLO	QUANTIDADE EXTINTA	VALOR INDIVIDUAL
FG VI	10	500,00
FG IX	05	350,00
FG X	05	300,00
FG XI	05	250,00
FG XIII	20	150,00
FG XIV	20	100,00

Art. 3º. Passam a integrar à estrutura administrativa do Município a seguinte função gratificada:

SÍMBOLO	QUANTIDADE CRIADA	VALOR INDIVIDUAL
FG I	12	1.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º. Os valores e quantidades das funções gratificadas constante no anexo I, da Lei nº 691/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FG I	R\$ 1.200,00	12
FG II	R\$ 1.000,00	20
FG III	R\$ 900,00	10
FG IV	R\$ 800,00	10
FG V	R\$ 700,00	10
FG VI	R\$ 600,00	10
FG VII	R\$ 500,00	20
FG VIII	R\$ 450,00	10
FG IX	R\$ 400,00	10
FG X	R\$ 350,00	10
FG XI	R\$ 300,00	15
FG XII	R\$ 250,00	15
FG XIII	R\$ 200,00	20

Art. 5º. As funções gratificadas de que trata essa lei, que se encontram ocupadas, deverão seus titulares serem exonerados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Agosto de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de fevereiro de 2022.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I DA LEI Nº 778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a extinção, criação e majoração das funções gratificantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Branca.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Regulamentação das Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo, de acordo com o Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção, criação e majoração dos valores das funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas seguem o Projeto de Lei ora apresentado, a qual dispõe sobre a nova regulamentação das Funções Gratificadas do Poder Executivo.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a extinção, criação e majoração das funções gratificadas acima referidas, informo que a possível nomeação para as funções gratificadas criadas não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes, tendo em vista que levando em consideração os valores totais, as funções extintas são maiores que as criadas e que foram majoradas.

DEMONSTRATIVO DOS NOVOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DAS FUNÇÕES CRIADAS E MAJORADAS.

SÍMBOLO	QUANTIDADE CRIADA	VALOR INDIVIDUAL
FG I	12	1.200,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

TOTAL DA DESPESA CRIADA: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES EXTINTAS:

SÍMBOLO	QUANTIDADE EXTINTA	VALOR INDIVIDUAL
FG VI	10	500,00
FG IX	05	350,00
FG X	05	300,00
FG XI	05	250,00
FG XIII	20	150,00
FG XIV	20	100,00

TOTAL DA DESPESA EXTINTA: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Ante o exposto analisando as despesas extintas em cotejo com as despesas criadas, constata-se que há equilíbrio entre elas, importando ainda em uma redução de gastos na ordem de R\$ 100,00 (cem reais) mensais. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

Pedro Branca-CE, 23 de fevereiro de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECLARAÇÃO

LEI Nº 778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Eu, **Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**, Secretária de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta das dotações contidas na Lei Orçamentária de 2021, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 23 de fevereiro de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 778, de 23 de Fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Fevereiro de 2022.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.